



PROCESSO N.º 1509/09

PROTOCOLO N.º 10.047.305-4

PARECER CEE/CEB N.º 322/10

APROVADO EM 07/04/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL SIRLEY JAGAS – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 5314/09-GS/SEED (fls. 307), de 14 de dezembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 5 de agosto de 2009, no NRE de Ponta Grossa, da Escola Estadual Sirley Jagas – Ensino Fundamental, do Município de Ponta Grossa, que por sua direção requer autorização para o Funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.



PROCESSO N.º 1509/09

- Carga Horária:
 - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;
 - para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento), para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Os procedimentos de aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação estão regulamentados no Regimento Escolar.

Matriz Curricular (fls. 185) – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Escola Estadual Professora Sirley Jagas – Ensino Fundamental	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Ponta Grossa	NRE: Ponta Grossa
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 1509/09

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: Escola Estadual Professora Sirley Jagas – Ens. Fundamental	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Ponta Grossa	NRE: Ponta Grossa
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>

Matriz Curricular (fls. 186) – Ensino Médio

4. Corpo Docente¹

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
Gislene Maria Rodrigues	Língua Portuguesa	Letras – Português
* Carla Emilia Nascimento	Arte	Bacharel em Comunicação Social Acadêmica do curso de Artes Visuais
Lorena Paula Jablanski	L.E.M. - Inglês	Letras – Português/Inglês
Valderez Gomes de Almeida	Educação Física	Educação Física
Marlene Hoeldtke de Abreu	Matemática	Ciências – Matemática
Maria Madalena Stadler	Ciências Naturais	Ciências Biológicas
Denise Woiciski	História	História
Marcilene Prochner	Geografia	Geografia
Edna Maria Knchtel	Ensino Religioso	História

1 O estabelecimento encaminhou comprovação da habilitação dos professores supridos (fls. 55/145), conforme demanda e, em função disso, este Relator fez a indicação para a disciplina em consonância com a habilitação específica e/ou área afim.



PROCESSO N.º 1509/09

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO MÉDIO		
Scheila Schemberger Haenish	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português
Lorena Paula Jablanski	L.E.M. - Inglês	Letras – Português/Inglês
* Carla Emilia Nascimento	Arte	Acadêmica do curso de Artes Visuais
* Edna Maria Knechtel	Filosofia e Sociologia	História
Reginaldo Cesar Oliveira	Educação Física	Educação Física
Darce Aparecida Ribeiro da Rocha	Matemática	Ciências – Matemática
Márcia Cristiane Ramos	Física	Matemática
* Valquiria Martins Nanuncio	Biologia e Química	Ciências Biológicas
Miriam Carneiro da Silva	História	História
Carlos Alves dos Santos	Geografia	Geografia

* Não comprovou habilitação específica nas disciplinas: Arte, Química, Filosofia e Sociologia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 3/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

5. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 280/285).

No plano de documentação, a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- planta baixa (fls. 15/16);
- Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária (fls. 17/25)²;
- acervo bibliográfico (fls. 156/184);
- laboratório (fls. 149/154);
- plano de avaliação institucional (fls. 198/200);
- ato de aprovação do regimento escolar (fls. 201).

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 196/09 (fls. 279) do NRE de Ponta Grossa, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do segundo semestre de 2009.

² Em função das ressalvas contidas no relatório do Corpo de Bombeiros/PR e Vigilância Sanitária, a direção solicitou providências junto à SUDE/SEED por meio do protocolado n.º 9.991.172-7 (fls. 22).



PROCESSO N.º 1509/09

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ponta Grossa (fls. 286) e o Parecer n.º 2751/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 304/305), somos favoráveis à concessão da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do 2.º semestre de 2009, da Escola Estadual Professora Sirley Jagas – Ensino Fundamental, Município de Ponta Grossa, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Adverte-se que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento.

Deve o estabelecimento de ensino suprir professores com habilitação específica nas disciplinas de Arte e Química considerando que, para o reconhecimento, professores com habilitação específica, laboratório de química, física e biologia e o acervo bibliográfico são condições *sine qua non* para tal pleito, além, é claro, do cumprimento da Deliberação n.º 4/99-CEE/PR.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs devem estar condicionadas ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 07 de abril de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB